

Regulamento

“Estágios em Português”

O regulamento do Prémio “Estágios em Português” rege-se pelo disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1º

Objecto

1. O Prémio “Estágios em Português” visa:

- a) Fomentar a interação dos jovens farmacêuticos de língua portuguesa com as entidades públicas e privadas internacionais do sector;
- b) Contribuir para uma melhor qualificação profissional dos jovens e para a sua integração no mercado de trabalho;
- c) Reforçar as qualificações técnico-profissionais dos jovens farmacêuticos, através de um contacto directo com a realidade da profissão farmacêutica.

Artigo 2º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se no âmbito do Plano de Actividades da Associação de Farmacêuticos dos Países de Língua Portuguesa (AFPLP) para o ano de 2014.

Artigo 3º

Competências da AFPLP

1. A AFPLP constituirá uma Comissão de Atribuição e Acompanhamento dos Estágios em Português, a nomear pela AFPLP. Esta Comissão avaliará as características formais das candidaturas e, em função do mérito dos candidatos e das necessidades dos diversos países membros, decidirá sobre a sua aceitação;
2. Divulgar o presente regulamento junto dos países membros;
3. Incentivar os países membros a participarem activamente no Programa “Estágios em Português” a que respeita o presente regulamento;
4. Coordenar o processo de levantamento das ofertas de Estágios em Português e informar os candidatos;
5. Informar sobre as candidaturas aceites;
6. Fornecer aos países membros as informações necessárias para a boa execução do Programa.

Artigo 4º

Competências dos países membros da AFPLP

Os países membros da AFPLP desenvolvem todos os esforços na divulgação do projecto de estágios profissionalizantes junto dos seus jovens farmacêuticos:

1. Os países membros da AFPLP comprometem-se a comunicar à AFPLP sobre a receptividade dos jovens farmacêuticos na forma de acolhimento ao Programa;
2. Os países membros da AFPLP comprometem-se a comunicar com as suas entidades públicas ou privadas, apresentando-lhes todas as informações necessárias.

Artigo 5º

Modalidades de estágios previstos no protocolo

O Programa de Estágios contempla:

1. Estágios profissionalizantes, a nível de farmácia, que se destinam a jovens farmacêuticos de língua portuguesa, oriundos dos países membros da AFPLP, com menos de 35 anos de idade;
2. Estágios profissionalizantes, a nível da indústria farmacêutica, conforme protocolo celebrado com a APIFARMA.

Artigo 6º

Candidatura

Compete ao candidato ao estágio:

1. Formalizar a candidatura através do formulário de candidatura (anexo I) disponível no sítio electrónico da AFPLP - www.afplp.org - e anexar o respectivo CV;
2. Enviar a candidatura para afplp.org@gmail.com;
3. Assinar e remeter à AFPLP, no início do estágio, o termo de aceitação (anexo II) que formaliza o processo, considerando-se a partir desse momento vinculado à realização do estágio.

Artigo 7º

Admissão dos candidatos

1. São admitidos aos estágios, em função das vagas existentes, e em função do mérito, os candidatos que reúnam os seguintes requisitos:
 - a) Jovens farmacêuticos de língua portuguesa, oriundos dos países membros da AFPLP;
 - b) A AFPLP colocará os candidatos a estágios de acordo com as ofertas existentes, sendo esse processo de alocação baseado na adequação do candidato ao perfil da vaga.

Artigo 8º

Do estágio

1. O estágio profissionalizante reveste-se de natureza voluntária, podendo decorrer entre um período mínimo de um mês e máximo de um ano, numa entidade pública ou privada;
2. O estágio pode ser objecto de uma remuneração regular;
3. Os estágios integram-se na actividade geral da entidade, com realização de tarefas em diversas áreas ou em uma área específica, de reconhecido interesse científico e profissional;
4. As entidades promotoras dos estágios são responsáveis por assegurar um seguro de responsabilidade civil profissional ao estagiário.

Artigo 9º

Competências das entidades promotoras dos estágios

1. Entende-se como entidade promotora do estágio as entidades que aceitem receber estagiários no âmbito do Prémio “Estágios em Português”.
2. Compete à entidade promotora do estágio:
 - a) Celebrar um contrato de estágio;
 - b) Designar um orientador que defina, no início do estágio, as tarefas a desempenhar pelo estagiário, de acordo com a sua formação científica e técnica, mediante a elaboração de um plano de estágio;
 - c) Assegurar o acompanhamento do estagiário, pelo orientador, durante o período de estágio;
 - d) Disponibilizar ao estagiário os meios necessários para o desempenho das tarefas que lhe forem atribuídas;
 - e) Determinar a interrupção do estágio caso o estagiário viole, de forma grave, as suas obrigações;
 - f) Realizar a avaliação final do estagiário.

Artigo 10º

Obrigações das entidades promotoras do estágio

1. O contrato de estágio celebrado entre o estagiário e a entidade promotora é obrigatoriamente reduzido a escrito.
2. O contrato deve:
 - a) Identificar as partes, com indicação do domicílio e da sede;
 - b) Indicar a duração do estágio;

- c) Indicar a data de início;
 - d) Indicar a área em que o estágio se desenvolve, bem como as funções e tarefas atribuídas ao estagiário;
 - e) Indicar o local e período diário e semanal das actividades do estagiário;
 - f) Indicar o valor do subsídio de estágio;
 - g) Indicar a data de celebração do contrato;
 - h) Integrar um seguro de vida do estagiário.
3. É da responsabilidade da entidade que concede o estágio o pagamento do subsídio de estágio e do seguro de vida.

Artigo 11º

Obrigações do estagiário

1. O estagiário fica obrigado a:
- a) Efectuar o estágio com zelo e diligência;
 - b) Desenvolver as suas tarefas de acordo com o plano de estágio aprovado pela entidade promotora;
 - c) Cumprir as normas e regulamentos da entidade promotora;
 - d) Zelar pela boa utilização dos bens e instalações postos à sua disposição;
 - e) Realizar a avaliação final do estágio.

Artigo 12º

Certificado

A AFPLP procederá à emissão dos certificados de atribuição do prémio e da frequência do estágio respectivo.

Artigo 13º

Interpretação do regulamento

Em caso de dúvida quanto à interpretação de qualquer das normas do presente regulamento, será a mesma analisada e resolvida pela AFPLP.